#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1080/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5603/2013
PROTOCOLO	:	1398633
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 185/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO CASARIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Mº 96/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 26.215,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e a execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 5095/2014 (peça 33), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da publicação do termo aditivo.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução da despesa, conforme Parecer nº 16488/2014 (peça 34).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que as fases de licitação, na modalidade pregão presencial, de formalização e de execução do objeto do contrato e de seu termo aditivo atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Embora o corpo técnico tenha apontado como falha a intempestividade da publicação do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, tal fato não restou configurado no caso em tela, uma vez que a assinatura do referido termo se deu em 26 de novembro de 2012 e a sua publicação ocorreu em 07 de dezembro de 2012, conforme documentos acostados à peça 22, páginas 8-9 e 11, desse modo, atendendo as prescrições do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 96/2012 -, da formalização e execução do Contrato nº 185/ 2012, bem como de seu termo aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa Auto Posto Casaril Ltda., com fulcro na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC